



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2024 - SMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15.100/2024
PROCESSO N.º 33.097/2024-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA VISANDO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001 - 83, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **DENIS VALEJO CARVALHO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Rodovia BR-101 Norte, S/Nº, KM 56.6, Galpões 01 e 02, Jardim Paulista, em Paulista/PE, CEP: 53.409-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, portadora do RG nº 635.326-2 SDS/PE, inscrita no CPF nº 056.537.014-67, e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 15.100/2024, Processo Administrativo nº 33.097/2024-13, do **MUNICÍPIO**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15.100/2024, e à proposta apresentada pelo **FORNECEDORA**, que integra o presente como Anexo Único, e aos quais este instrumento fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital de licitação e a proposta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que:

- I. o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II. pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

III. havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto desta Ata será requisitado, por escrito, através da Autorização de Fornecimento, quando verificada a necessidade, às **FORNECEDORAS** da Ata, obedecida a classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e será gerenciada pela SECOMED/SMS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: A **FORNECEDORA**, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para o atendimento do pedido de cada entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.), por escrito, e de acordo com as quantidades determinadas pela unidade administrativa gerenciadora da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local de entrega será na Seção de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEALM/SMS, Rua Otávio Corrêa, nº 23 – Estuário - Santos/SP, CEP 11.025-230, horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, dias úteis, de segunda à sexta-feira, ficando responsável pelo recebimento do material a Chefia da SEALM/SMS, ou um funcionário por esta designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tempo decorrido entre a data da fabricação e a data da entrega do lote não poderá ser superior a $\frac{1}{4}$ do respectivo prazo de validade, sob pena de recusa do recebimento ou devolução do produto a qualquer tempo, devendo o mesmo, nesse caso, ser substituído no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação, por escrito.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUARTO: Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, devendo constar impresso na embalagem o nome do produto, a identificação de nº de lote e prazo de validade, bem como a expressão "Proibida a venda no comércio". O número de lote deverá, também, constar na Nota Fiscal. Não serão aceitos se forem identificados através de etiqueta datilografada e colada na embalagem, conforme portaria nº 2814 de 29/05/98 (republicada em 18/11/98).

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo distribuidora, a **FORNECEDORA** deverá, no ato da entrega, apresentar certificado de procedência lote a lote, conforme portaria nº 2814 de 29/05/98 (republicada em 18/11/98).

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de produto importado a **FORNECEDORA**, no ato da entrega, deverá apresentar laudo de análise dos lotes a serem fornecidos, emitido no Brasil, conforme portaria nº 2814 de 29/05/98 (republicada em 18/11/98).

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de produto importado, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, todos traduzidos para o idioma Português, conforme portaria nº 2814 de 29/05/98 (republicada em 18/11/98).

PARÁGRAFO OITAVO: De acordo com Lei Municipal nº 1.683 de 08/06/98, deverão, ainda, os fornecedores apresentar no ato da entrega dos produtos, o "Certificado de Fabricação e Autenticidade de Produto", fornecido pelo Laboratório e assinado pelo Farmacêutico responsável, indicando o número e a data do lote da produção, além, do prazo de validade do produto.

PARÁGRAFO NONO: Apresentar manual técnico, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 42 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Após cada entrega, a **FORNECEDORA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total do fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS: Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à **FORNECEDORA** os valores descritos na proposta apresentada, parte integrante deste instrumento como Anexo Único.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 15.100/2024, bem como a proposta apresentada pela **FORNECEDORA** que as precederam e vinculam o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá estar instruído com provas que evidenciem a necessidade de revisão de preço e será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: A **FORNECEDORA** obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Terceira a Quinta deste instrumento;
- III. Prover o adequado transporte dos produtos objeto da presente Ata;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- V. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

VII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

VIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata;

X. Apresentar o número do Registro do produto no Ministério da Saúde e cópia autenticada do Certificado de Registro no Ministério da Saúde;

XI. Apresentar a revalidação dos Registros dos materiais (cópia autenticada), na SEALM/SMS, caso vençam durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. Disponibilizar local adequado para o recebimento e guarda dos materiais;

II. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;

III. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

IV. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos produtos verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **FORNECEDORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **FORNECEDORA**, sem prejuízo da rescisão da Ata, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso "IV" do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;
- III) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a **FORNECEDORA** do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à **FORNECEDORA** e os prejuízos por ela causados ao **MUNICÍPIO** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **FORNECEDORA** desde logo autoriza o **MUNICÍPIO** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

- I. ocorrer a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. ocorrer a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- III. não for entregue a documentação exigida para o certame;
- IV. não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não for celebrada a Ata de Registro de Preços ou não for entregue a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

VII. não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

- I. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
- IV. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA: O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata;
- III. deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento da ARP será executado pela Chefia da SECOMED-SMS e a fiscalização será executada pela Chefia da SEALM-SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução desta Ata e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15100/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ketley Hilario, o digitei, dato e assino.

Santos, ____/____/2024.

DENIS VALEJO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ
DROGAFONTE LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 33097/2024-13

ANEXO ÚNICO
PROPOSTA DA FORNECEDORA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



DROGAFONTE LTDA
Rua: Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE CEP: 53409-260
Telefone: (81)2102-1819
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br Site: https://www.drogafonte.com.br

194

Ao Órgão - 16851 - MUNICIPIO DE SANTOS. Pregão Eletrônico Nº 15100/2024. AB - 17/09/2024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
Lote: 4					
4	MIDAZOLAM 5MG/ML APRES. CX/100 AMP 3ML (G) REGISTRO NO M.S.: 1134301430061 MARCA: HIPOLABOR-M(MG) MODELO: AMP	AMP	8.505,00	1,54	13.097,70
Valor total do grupo:					13.097,70
Lote: 6					
6	MIDAZOLAN 5MG/ML APRES. CX/100 AMP 10ML (G) REGISTRO NO M.S.: 1134301430086 MARCA: HIPOLABOR-M(MG) MODELO: AMP	AMP	41.790,00	2,57	107.400,30
Valor total do grupo:					107.400,30
Valor total da proposta:					120.498,00

Valor total dessa proposta é de R\$120.498,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Dados Comerciais:

Inscrição Estadual: 0096822-60

Banco: 001 - Banco do Brasil

Conta: 13.705-7

Agencia: 3433-9 - Empresarial Recife

BANCO DO BRADESCO

AG. 1058-8

C/C 6204-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ RG: 6.353.262 - SDS/PE CPF: 056.57.014-67

ENDEREÇO: Av Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife - PE.

ESTADO CIVIL: Solteira QUALIFICAÇÃO: Advogada

E-mail para Contrato: pregaoeletronico@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br

E-mail para pedidos: pedidos@drogafonte.com.br

Validade da Proposta ...: 90 DIAS

Prazo de Entrega: 15 DIAS

Condições de Pagamento : 20 DIAS

Observações:

Declaramos que concordamos com todas as normas que regem este edital, impostos e despesas inclusos nos preços.

Material de procedência nacional.

ALÍQUOTA DE ICMS: 20.5%

VALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS: 24 (vinte e quatro) meses.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NÃO COMERCIALIZA MEDICAMENTOS FRACIONÁVEIS.

Recife, 17 de Setembro de 2024



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



DROGAFONTE LTDA
Rua: Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE CEP: 53409-260
Telefone: (81)2102-1819
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br Site: <https://www.drogafonte.com.br>

195

Representante Legal

EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
RG:1.622.040 SDS/PE CPF:293.247.854-00